



---

## ESTATUTO SOCIAL

---

### **“ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALDEIA DAS BRISAS- AMAB”**

Hidrolândia (GO), 05 de março de 2025.

---



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO ASSOCIATIVA, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º** - Sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALDEIA DAS BRISAS - AMAB**", fica constituída a presente associação civil, sem nenhuma finalidade política, religiosa e sem fins lucrativos, não podendo fazer ela qualquer distinção de raça, cor ou condição social, e que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

**Artigo 2º** - A Associação tem sede e foro na Avenida Jatobás, Lote 01, Quadra 01 (portaria) do Residencial Aldeia das Brisas, no Município de Hidrolândia/GO.

**§ 1º** - A Associação terá atuação sobre a área residencial "intramuros", ou seja, delimitada por muro e cercamento/alambrado, inserida no empreendimento imobiliário denominado Residencial Aldeia da Brisas.

**Artigo 3º** - A Associação terá por objeto preservar as características do loteamento, dentro do perímetro aprovado e definido perante a Prefeitura do Município de Hidrolândia - GO, conforme Anexo I, buscando reconhecimento e apoio social junto à comunidade e aos Poderes Públicos constituídos, e ainda:

- I. Zelar pela obediência às normas constantes do Regimento Interno;
- II. Administrar os serviços de vigilância da área e portaria, serviços de limpeza, manutenção das áreas comuns, gestão da água na eventualidade de ser outorgada a ela essa autonomia, serviços de limpeza dos lotes cujas construções não tenham sido iniciadas e serviços de conservação do muro e grades em todo perímetro do Residencial Aldeia das Brisas, inclusive no caso de eventual reconstrução ou reparo deste;
- III. Aprovar as plantas apresentadas pelos proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis localizados no Aldeia das Brisas;
- IV. Promover o desenvolvimento comunitário da Associação, visando integrar seus moradores e a melhoria da qualidade de vida entre os mesmos;



- V. Promover a confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para o conagraçamento e a consecução dos objetivos da Associação;
- VI. Obter dos Poderes Públicos competentes e/ou empresas concessionárias ou permissionárias de bens públicos ou prestadores de serviços públicos e privados a regular prestação dos serviços públicos, inclusive para conservação, manutenção, reparação e melhoria.
- VII. Orientar e fiscalizar a observância das restrições urbanísticas atinentes aos lotes abrangidos pela Associação, tanto daquelas referente ao uso do solo, como os referentes ao direito de construir, tudo em conformidade com o Regimento Interno da Associação e Normas de Edificação;
- VIII. Orientar e fiscalizar a observância das normas de tráfego e estacionamento estabelecidas em Lei.
- IX. Representar no âmbito de sua atuação os legítimos interesses da entidade e de seus associados perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual e na forma dos dispositivos legais e/ou constitucionais, tanto em juízo como fora dele, em qualquer instancia ou tribunal, propor ações, interpor recursos, discordar, concordar, transigir, e se defender nas contrárias

**§ 1º**- As fontes de recursos para os pagamentos das despesas dos serviços que a Associação se obriga a prestar serão cobradas nas taxas mensais pagas pelos associados e aprovadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho Deliberativo, inclusive multas, contribuições e/ou doações e rendas diversas.

**§ 2º**- Para a execução dos serviços mencionados nos incisos "II", "III" "VI" e "VIII", desta cláusula, a Associação poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

**Artigo 4º** - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, integralização, dação em pagamento, aporte ou doação, bem como pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuição de associados ou de terceiros.

**a)** A alienação de bens móveis dependerá de concordância da maioria simples da Diretoria Executiva e autorização expressa dos titulares do Conselho Deliberativo, também por maioria simples;



b) A Associação para a formação do seu patrimônio inicial receberá da sociedade fomentadora Aldeia das Brisas Empreendimentos Imobiliários LTDA (CNPJ: 07.807.748/0001-40), o aporte por integralização, doação ou dação em pagamento dos bens imóveis referente ao lote que compõe a portaria e outros.

**Artigo 5º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - O quadro social será constituído pela associada, que é a empreendedora do Residencial e pelos associados titulares, estes proprietários e/ou titulares do direito de propriedade de unidades residenciais integrantes do Aldeia das Brisas.

**§ 1º** - O requisito para ser associado é ser proprietário ou titular de direito de propriedade de unidade residencial internamente ao muro do Aldeia das Brisas, sem distinção alguma, não sendo necessária a aprovação prévia de nenhum órgão da Associação para tal, apenas a comprovação junto a Diretoria Executiva que é proprietário de unidade(s) residencial(s) edificada(s) ou não, e a sua adesão a Associação e concordância com a cobrança da taxa mensal de manutenção do Aldeia das Brisas.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva é responsável pelo conhecimento do novo associado, por colher a adesão a Associação, concordância com a cobrança da taxa associativa do Aldeia das Brisas e pela entrega de cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno.

**§ 3º** - Ao adquirir imóvel no Residencial Aldeia das Brisas, seja a que título for, quitado ou não quitado, obtém-se, também, a condição de associado, assim como todos os direitos e deveres decorrentes deste Estatuto.

**§ 4º** - O associado que ceder o imóvel de sua propriedade no Residencial Aldeia das Brisas ou os direitos relativos a ele devera: a) comunicar a Associação da cessão realizada; b) firmar um termo de adesão a associação.

**§ 6º** - Para fins de representação, os adquirentes que tenham co-titulares de lotes no Residencial Aldeia das Brisas indicarão, por escrito, aquele que os representará na Associação.

**Artigo 7º** - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.



**Artigo 8º - São direitos dos associados:**

- I. Frequentar a sede da Associação e demais dependências permitidas, gozando de todas as regalias conferidas pelo Estatuto da Associação e pelo Regimento Interno;
- II. Sugerir à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal a adoção de providências úteis aos interesses da Associação;
- III. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, desde que quites com suas obrigações sociais e quites com a tesouraria;
- IV. Recorrer, administrativamente, ao Assembleia Geral, após a admissibilidade recursal pelo Conselho Deliberativo, de eventual multa que lhe seja imposta pela Administração, em função deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V. Participar das comissões permanentes ou temporárias;

**§ 1º-** Os direitos dos associados, no caso de pessoas físicas, serão exercidos por uma das pessoas a que se refere o Artigo 6º, inexistindo preferência por qualquer delas, a qual deverá:

- a) Ser associado da Associação;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos; se tratando dos incisos II, III e V do Artigo 8º.

**§ 2º-** Os direitos dos associados, no caso de Pessoa Jurídica, serão exercidos por seus respectivos representantes legais. A representação legal deverá ser comprovada no ato pela apresentação do Contrato Social e, se for o caso, por procuração passada por instrumento público para a Assembleia Geral.

**§ 3º -** Ao associado, Pessoa Jurídica, é atribuída a faculdade de votar e ser votado na pessoa do seu representante legal, ou procurador, passada por instrumento particular com firma reconhecida por semelhança ou público.

**§ 4º -** A Pessoa Jurídica que possuir dois ou mais imóveis no Residencial Aldeia das Brisas poderá indicar na mesma quantidade representantes legais.

**§ 5º -** Para o fim de representação junto à Associação, os associados que sejam co-titulares de imóveis, associados de Pessoas Jurídicas, proprietários, e dos associados casados ou em união estável, fica estabelecido que apenas uma



pessoa respondera pelo respectivo imóvel perante a Associação, podendo, por conseguinte, votar e ser eleito para ocupar os cargos eletivos.

**Artigo 9º** - Havendo demanda judicial entre o associado e a Associação, aquele, para ser votado, deverá declarar a existência da ação no ato de inscrição de sua candidatura, apresentando cópia do processo, com a finalidade meramente informativa, não podendo configurar como condição limitadora ao pleito do cargo, exceto nos casos de execução ou cobrança de dívidas da Associação.

**§ 1º**- Transitado em julgado a ação e sendo a decisão contrária ao associado, este ficará impedido de ser votado até o cumprimento da decisão judicial.

**§ 2º**- Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior e tratando-se o associado membro de algum órgão administrativo eletivo, será ele automaticamente afastado de seu cargo, até o adimplemento da decisão judicial.

**§ 3º**- Todos os processos deverão ser de conhecimento do Conselho Deliberativo e dos associados em geral, devendo a Diretoria Executiva divulgar as partes e o objeto da ação a todos os interessados.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto da Associação, Regimento Interno e o Código de Obras;
- II. Acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III. Pagar à Associação, nos prazos fixados, a taxa mensal de manutenção proposta, pela Diretoria Executiva e revisada pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - A taxa mensal de manutenção, doravante denominada Taxa Associativa, será devida em função de cada unidade residencial, calculada da seguinte forma:

- I. A cobrança da Taxa Associativa se iniciará no mês seguinte ao envio pela empreendedora aos associados do termo de liberação de início de obras nas unidades do loteamento.
- II. A Taxa Associativa será cobrada individualmente de cada lote, sendo o valor apurado através da soma das despesas mensais dividida pelo número de lotes com obras de infraestrutura concluídas pela empreendedora, independentemente da metragem de cada lote.



Não haverá aplicação de taxa Associativa para lotes localizados em etapas com obras ainda não concluídas/entregues.

- III. No caso onde o proprietário do lote tiver mais de um lote, lindeiro ou não, do primeiro lote será cobrada a taxa integral, sendo que os demais lotes terão sua taxa reduzida enquanto estiverem sem edificação. Nos casos onde existir uma única edificação em mais de um lote, a redução acima mencionada ficará de forma definitiva, respeitando a forma de cálculo abaixo.
- IV. O cálculo da Taxa Associativa para os casos previstos no inciso III acima, levará em conta o seguinte: o valor da Taxa Associativa será integral quanto ao primeiro lote e de 60% (sessenta por cento) da taxa básica do primeiro lote para os demais lotes, desde que respeitada a fórmula de cálculo abaixo
- V. A Taxa Associativa reduzida será aplicada para os lotes que não possuam edificações de unidades habitacionais implantadas dentro dos critérios definidos neste Estatuto ou no caso em que a unidade habitacional enquadrem nos itens III e IV acima.
- VI. Somente incidirá taxa associativa nos lotes com a totalidade de sua infraestrutura concluída. Ou seja, a etapa sem a infraestrutura concluída não terá incidência de sua cobrança até a sua efetiva conclusão e comunicação de autorização de início de obras por parte da empreendedora.
- VII. Aquela etapa com infraestrutura não concluída, nos termos do item acima será segregada das demais etapas com uma cerca de 5 (cinco) fios de arame liso e postes de madeira a cada 3 (três) metros.

**Fórmula de cálculo:**

$$TLCT = (LTI \times 100\%) + (LTR \times 60\%)$$

$$VTAI = DMT/TLCT$$

$$VTAR = VTAI \times 60\%$$

**Em que:**

- Número total de lotes com taxa integral = **LTI**
- Número total de lotes com taxa reduzida = **LTR**
- Número total de lotes para cálculo da taxa = **TLCT**
- Despesa Mensal Total = **DMT**
- Valor da taxa associativa integral = **VTAI**



- Valor da taxa associativa reduzida = VTAR

- **Exemplo:**

Nº total de unidades do empreendimento = \_\_\_\_ Despesa Mensal Total (DMT) = R\$ 150.000,00.

|                                           | Unidades | %<br>TA | Fórmula                           |  |
|-------------------------------------------|----------|---------|-----------------------------------|--|
| Nº Total de Lotes com Taxa Integral (LTI) |          | 100%    | $\frac{\text{DMT}}{100\%} \times$ |  |
| Nº Total de Lotes com Taxa Reduzida (LTR) |          | 60%     | $\frac{\text{DMT}}{60\%} \times$  |  |
| Nº Total de Lote p/Cálculo da Taxa (TLCT) |          |         |                                   |  |

|                                           | Fórmula    |  |
|-------------------------------------------|------------|--|
| Valor da Taxa Associativa Integral (VTAI) | DMT/TLCT   |  |
| Valor da Taxa Associativa Reduzida (VTAR) | VTAI x 60% |  |

**VIII.** O pagamento em atraso da Taxa Associativa sujeitará o associado a acréscimo de juros de mora da ordem de 1% ao mês, correção monetária pela variação do IPCA, multa de 2% sobre o valor do débitos corrigido, despesas de cobrança e honorários advocatícios, caso a cobrança tenha sido encaminhada para terceiros.

**IX.** Todas as despesas que possam ser medidas de forma individualizada, tais como água, coleta de lixo, poderão ser cobradas do associado pelo uso (pay per use) de forma a estimular o uso racional e sustentável de cada usuário, sendo que a forma de controle e apuração dos valores de cada serviço serão de responsabilidade única da Associação, na forma aprovada pela Assembleia de Associados.

**X.** O pagamento da Taxa Associativa está vinculado a declaração da Empreendedora da liberação do início de construção para os clientes.

**XI.** A primeira Taxa Associativa será devida a partir do mês subsequente à comunicação por parte do Empreendedor do termo de liberação de início de obras nas unidades do loteamento.

**§2º** - Para referência do cálculo da Taxa Associativa, conforme acima descrito,



a etapalização do loteamento se dará da seguinte forma:

- a) 1ª Etapa – Composta por 132 lotes das Quadras nº 01 a 16
- b) 2ª Etapa – Composta por 152 lotes das Quadras nº 17 a 27
- c) 3ª Etapa – Composta por 127 lotes das Quadras nº 28 a 40

**§ 3º** - A renúncia de qualquer associado aos seus direitos, em hipótese alguma valerá como motivo para exonerá-lo do cumprimento de seus deveres e de suas obrigações e, principalmente, do pagamento dos encargos a que estiver obrigado;

**§ 4º** - Para o exercício do seu direito de credora, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios admitidos para a cobrança contra o associado inadimplente, ou seus sucessores e protestá-las, inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, se for o caso.

**§ 5º** - O associado, em débito com a taxa mensal de manutenção, devida a Associação não poderá votar e ser votado.

**Artigo 11º** - O Regimento Interno é parte integrante deste Estatuto e disporá sobre o uso de serviços, vantagens e benefícios oferecidos aos associados, bem como contribuições, gerais ou específicas, que devam ser pagas obrigatoriamente pelos associados para o bom funcionamento da Associação.

**Parágrafo Único** – As contribuições gerais ou específicas obrigatórias serão fixadas pela Diretoria Executiva e revisadas pelo Conselho Deliberativo, que também estão autorizados a estabelecer a forma de rateio e respectiva cobrança.

**Artigo 12º** - A não observância do Estatuto Social e do Regimento Interno implicará na aplicação, pela Diretoria Executiva, das providências que couberem no caso, judiciais ou extrajudiciais, tudo conforme a gravidade da falta cometida, apurada em processo interno sumário, no qual será ouvido o interessado, com direito a recurso a Assembleia Geral, após a admissibilidade recursal pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - O Conselho Deliberativo exercerá o juízo de admissibilidade do recurso interposto pelo associado, verificando a sua tempestividade, adequação e fundamentação. Somente com o preenchimento destes requisitos, o recurso será aceito e encaminhado para a Assembleia Geral, a fim de ser julgado.

**§ 2º** - O Conselho Deliberativo é o órgão responsável por revisar eventuais penalidades descritas no Regimento Interno da Associação, aplicados pela Diretoria.



### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

**Artigo 13º** - A Associação possui os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva, que será composta por: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro; Diretoria de esporte, lazer e eventos; Diretoria de Obra, manutenção e infraestrutura; e Diretoria de Urbanismo e Paisagismo.
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comissões de trabalho.

**Parágrafo 1º** - Incumbem a todos os órgãos, dentro de seus respectivos campos de atuação, estatutariamente estabelecidos, envidarem esforços visando alcançar os objetivos da Associação.

**Parágrafo 2º** - As diretorias acima estabelecidas poderão ser instituídas, quando do início das suas respectivas atividades.

**Artigo 14º** - O Diretor Presidente e o Presidente do Conselho Deliberativo, terão, como retribuição pelas atividades desenvolvidas em prol da Associação, a isenção da Taxa Associativa enquanto exercerem os respectivos cargos.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e da Comissão de Trabalho não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrair em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem, civilmente, perante a Associação, quando agirem com dolo, violação da Lei ou aos Estatutos antes referidos, respeitado o devido processo legal.

**§ 2º** - Qualquer cargo eletivo, obrigatoriamente, somente poderá ser ocupado por um associado proprietário, seja marido, esposa ou companheiro(a), observado o disposto no parágrafo 6º do Artigo 6º supra, sendo elegível apenas um dos proprietários do imóvel ou imóveis, se porventura possuírem mais de um.

**§ 3º** - Na hipótese de perda de mandato, inclusive por renúncia, o membro de qualquer um dos órgãos da Associação ficará impedido de participar como candidato a novo cargo eletivo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses,



iniciando-se a contagem do prazo a partir da data efetiva do desligamento.

## **TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por todos os associados, sendo que para ser votado e votar o associado deverá estar quite com a tesouraria da Associação.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do ano, para aprovação das contas do exercício anterior e eleger os seus dirigentes;
- II) Ordinariamente, uma vez a cada dois anos, para eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;
- III) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto;
- IV) A primeira Assembleia Geral Ordinária ocorrerá em 15 (quinze) dias úteis após a comunicação de liberação de obras pelo Empreendedor.

**Artigo 16º** - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam os associados, bem como aos órgãos da Associação.

§ 1º- As deliberações das Assembleias Gerais obrigam aos associados dela ausentes, inclusive.

§ 2º- As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Geral.

§ 3º- As deliberações serão tomadas por meio de voto.

**Artigo 17º** - Os votos dos associados serão indivisíveis, sendo que a cada lote do Residencial Aldeia Das Brisas corresponde ao direito de um voto.

**Artigo 18º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local da sua realização, bem como, expressa e claramente, a "ordem do dia" a ser debatida.

§ 1º- O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com a



antecedência mínima de dez (10) dias da data de sua realização, através de jornal de grande circulação de Hidrolândia ou comunicado a todos os associados através do aplicativo WhatsApp. Este edital deverá também ser fixado no quadro de avisos da Associação, bem como na portaria do Residencial "Aldeia das Brisas", e, sempre que possível, deverá ser incluído no boleto de pagamento da contribuição mensal aviso sobre a realização da Assembleia.

§ 2º- O edital acima referido deverá, desde logo, consignar horários diferentes para a instalação da Assembleia Geral, em primeira e em segunda convocação.

§ 3º- Na hipótese de segunda convocação, a Assembleia será instalada no mesmo dia da primeira convocação, 30 (trinta) minutos após.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada, outrossim:

- I. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, independentemente do Presidente;
- III. Pelos associados, desde que em número igual ou superior a um quintados associados.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos itens "II" e "III" deste Artigo somente poderá ser efetivada, se solicitada a convocação por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, e este não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação.

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral será instalada, desde que haja quórum, seguindo a seguinte ordem de preferência:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) por qualquer dos Conselheiros do Conselho Deliberativo;
- c) por qualquer dos Diretores Executivos ou
- d) por qualquer dos associados.

§ 1º- A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º- O Presidente do Conselho Deliberativo convidará um Secretário e, se for o caso, tantos outros necessários para realização dos trabalhos.

§ 3º- Somente poderão votar e ser votados o associado regularmente registrado nos livros sociais até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da Assembleia.



§ 4º- O proprietário com direito a voto poderá ser representado por procurador, através de procuração pública ou particular, devendo esta última ser acompanhada de cópia da identidade do outorgante e do outorgado.

**Artigo 21º** - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, quando for o caso, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- II. Apreciar e deliberar, em caráter final as contas do exercício anterior;
- III. Julgar o recurso interposto pelo associado, em primeira e última instância, após a admissibilidade pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Constituir a Comissão de Trabalho que será composta por 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) os associados, até o limite de 06 (seis) membros para, juntamente com a pessoa ou empresa especializada, vistoriar as obras do Residencial da empreendedora;
- V. Deliberar, excepcionalmente, em sua primeira Assembleia Geral Ordinária, a formação de um grupo temporário de trabalho composto por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, 1 (um) membro da Diretoria executiva e 3 (três) Associados, que ficará responsável pela aquisição de mobiliário para o Residencial Aldeia das Brisas, contratação dos prestadores de serviços de portaria, vigilância, limpeza e outros que se mostrarem necessários.

**Parágrafo Único** - As contas do exercício anterior, antes de submetidas a Assembleia Geral Ordinária, deverão ser previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal, se houver e, posteriormente, pelo Conselho Deliberativo, com a emissão dos respectivos pareceres.

**Artigo 22º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação e, privativamente:

- I. Para alteração ou reforma do Estatuto da Associação e/ou Regimento Interno, após aprovação da proposta pelo Conselho Deliberativo, dever-se-á observar o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou comenos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes;



II. As deliberações sobre alienação dos bens imóveis da Associação ou constituição de ônus reais sobre eles, após parecer do Conselho Deliberativo serão tomadas, necessariamente, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim;

III. Durante a realização das Assembleias, a própria AGE é soberana para interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, e, se necessário, encaminhar suas deliberações à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária seguinte;

IV. Deliberar sobre a dissolução da Associação;

§ 1º- A Associação somente se dissolverá, mediante deliberação favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus associados, que deverão estar presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º- Deliberada a dissolução da Associação, a Assembleia Geral decidirá, também, sobre a eleição do liquidante, bem como a destinação do patrimônio líquido da Associação.

V. Destituir os Diretores, Conselheiros ou Administradores;

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se refere o inciso V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de um 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

VI. No processo para a destituição de qualquer membro de um dos órgãos da Associação, possuidor de cargo eletivo por força de eleição em Assembleia Geral, dever-se-á observar, obrigatoriamente, o seguinte rito:

§ 1º- Será formada uma comissão processante, composta por 03 (três) membros dentre os eleitos para o Conselho Deliberativo e para Diretoria Executiva.

§ 2º- A comissão será dirigida por um coordenador escolhido entre os nomeados e terá 30 (trinta) dias para realizar as diligências necessárias e deliberar, sendo que, ao final, se recomendar a destituição, esta deverá ocorrer pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da comissão; imediatamente após, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberação dos associados sobre dita destituição.



- VII. O membro que for submetido ao processo de destituição terá direito à ampla defesa, em todas às fases, inclusive na Assembleia Geral, porém, desta decisão não caberá recurso;
- VIII. Julgar em última instância o recurso interposto pelo Associado contra decisão do Conselho Deliberativo.

**Artigo 23º** - As Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo quando o assunto exigir outro quórum, de acordo com o que constar neste Estatuto, comprovando-se o número de associados, através do livro de assinaturas e/ou lista de presenças.

§ 1º- Todas as deliberações votadas nas Assembleias Gerais somente ocorrerão após obrigatório parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º- As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes a Assembleia, metade mais um, salvo quando o assunto requerer outro quórum e de acordo com o que constar neste estatuto.

§ 3º- Os associados que não se fizerem presentes ou se ausentarem no transcorrer das ditas Assembleias Gerais, sujeitar-se-ão às decisões dos demais associados.

§ 4º- A votação da Assembleia Geral será feita por escrutínio secreto quando versar sobre eleições para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, destituição desses membros ou quando se tratar de decisões de alguns dos órgãos da Associação julgados em grau de recurso. Nos demais casos a votação será na forma pela qual deliberar a própria Assembleia Geral.

§ 5º- Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Presidentes e Escrutinadores.

**Artigo 24º** - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, pelo secretário, e a respectiva Ata, assinada pelos membros da mesa e deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

§ 1º- A Assembleia Geral poderá autorizar a mesa lavrar e assinar posteriormente a respectiva Ata, delegando poderes a 03 (três) associados presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assiná-la.



**§ 2º** - Para efeito de instalação da Assembleia Geral considera-se o número de Associados, porém, para efeito de deliberações nas votações, o quórum considerado é o somatório dos votos que cada um dos associados tiver direito e que estejam presentes à mesma e em condição de votar.

## **TÍTULO II DOS ADMINISTRADORES**

**Artigo 25º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão os Administradores da Associação, eleitos pelos Associados em Assembleia Geral Ordinária, cujas atribuições e competências constam deste Estatuto.

**Artigo 26º** - As condições e normas para que o associado use do seu direito de se candidatar a qualquer cargo eletivo, o período de duração do mandato de cada um dos órgãos, forma da eleição e outros inerentes ao assunto, bem como as penalidades que estarão sujeitos os membros eleitos, são as que constam deste Estatuto:

- I. Para o preenchimento de cargos nos órgãos administrativos da Associação serão formadas chapas, cujo número de candidatos corresponderá aos cargos e/ou membros previstos em cada um deles;
- II. As inscrições das chapas deverão ser feitas através de requerimento e entregues, contra protocolo, na secretaria da Associação, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária especialmente marcada para a eleição, e deverá constar: a) um nome de fantasia; e b) identificação completa de cada um dos candidatos, inclusive endereço e profissão, assim como a assinatura;
- III. Na Assembleia Geral Ordinária que for realizada eleição, cada Associado terá direito a quantidade de votos definida nos termos do Artigo 17 supra;
- IV. O presidente da mesa que estiver dirigindo a Assembleia Geral Ordinária deverá, antes de iniciar a votação, esclarecer sobre as normas da eleição, especialmente no tocante ao total de chapas inscritas, indicando o local da votação, lembrando que as cédulas preenchidas incorretamente terão seus votos anulados;
- V. Ocorrendo empate entre as chapas, será vencedora aquela que tiver ao final da apuração, o maior número de membros presentes na Assembleia



e, caso ocorra novo empate, a decisão será através de sorteio, devendo constar da ata todo o processo do desempate.

### **TÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 27º** - O Conselho Deliberativo é o Órgão representativo dos associados, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluindo unicamente os privativos da Assembleia Geral, constituindo-se e com competência de acordo com o que constar neste Estatuto.

**Artigo 28º** - O Conselho Deliberativo será composto por:

- I. 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos;
- II. A empreendedora do Residencial do Aldeia das Brisas terá a prerrogativa de indicar os membros do Conselho Deliberativo dos 03 (três) primeiros mandatos;
- III. A eleição do Conselho Deliberativo será na mesma data e horário da eleição da Diretoria Executiva;
- IV. O número de membros do Conselho Deliberativo poderá ser alterado pelo próprio Conselho aprovado em reunião, e valerá somente para uma próxima gestão, cuja escolha se dará através de eleição regular, devendo ser referendada em assembleia.

**Artigo 29º** - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo, eleitos, tomarão posse em reunião do próprio Conselho, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da realização da eleição.

- I. Na reunião de posse, a qual deverá ser aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo que exercia o cargo no último ano, o Conselho deverá eleger a sua mesa diretiva, com mandato de 02 (dois) anos;
- II. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo ou quem estiver em exercício no cargo, se negar ou não puder por algum motivo dar posse aos eleitos, deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária para o ato de posse dos eleitos, que fica estabelecida que ocorrerá obrigatoriamente dentro de 15 dias após o previsto no caput do artigo 29.



- III. A mesa diretiva do Conselho Deliberativo é composta por 01 (um) Presidente e um Vice-Presidente;
- IV. Os membros suplentes do Conselho Deliberativo substituirão os efetivos, preenchendo suas vagas, temporária ou definitivamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- V. Quando a substituição for temporária, tão logo o membro efetivo reassuma sua vaga, o suplente voltará para a suplência, mas, se a substituição for definitiva, o suplente ocupará a vaga até o final do mandato do conselheiro efetivo que foi substituído.

**Artigo 30º** - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros, diante de sua mesa diretiva, solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente desta última.

**Artigo 31º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;
- II. A empreendedora do Residencial Aldeia das Brisas terá a prerrogativa de indicar o Presidente do Conselho Deliberativo dos 03 (três) primeiros mandatos;
- III. Ratificar ou não valores e condições de arrecadação das contribuições gerais ou específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, bem como os das multas e penalidades por atraso nos pagamentos;
- IV. Aprovar previamente, qualquer reforma do Estatuto Social e Regimento Interno, a ser submetida à Assembleia Geral;
- V. Aprovar ou recusar o relatório da Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados, contra os atos praticados pela Diretoria Executiva;
- VII. Autorizar previamente aquisição, construção ou alienação de bens imóveis e operação que importem na constituição de ônus reais sobre bens da Associação, ou comprometimento para esta de natureza financeira a serem aprovados em Assembleia Extraordinária;





- VIII. Avaliar admissibilidade de recursos para a assembleia, ou seja, a tempestividade, adequação e fundamentação.
- IX. Apreciar o Relatório até no final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa e Contas apresentadas pela Diretoria Executiva, e sobre eles emitir seu parecer, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- X. Interpretar este Estatuto e suprir suas omissões, quando necessário, salvo nas Assembleias;
- XI. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos;
- XII. Julgar o recurso interposto pelo Associado contra decisão da Diretoria Executiva.

**Artigo 32º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:**

- I. Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, para praticar os atos previstos nos incisos V e VI do Artigo 31º, quando for o caso;
- II. Extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social da Associação, desde que por convocação;
- III. Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV. Por convocação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;
- V. Por convocação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal se houver.
- VI. Por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, se sua solicitação para tal fim, executada por escrito, não for atendida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento.

**Parágrafo Único** - Não serão realizadas reuniões nos feriados nacionais e municipais de Hidrolândia - Goiás, dias de ponto facultativo, salvo se, unicamente, para a reunião seguinte, diferentemente dispuser o Conselho por maioria simples, ou também quando, em caso de urgência, assim decidir o



Presidente do Conselho.

**Artigo 33º** - Conselho Deliberativo será dirigido pela respectiva mesa, integrada pelo Presidente e Vice-Presidente.

- I. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, cada conselheiro tem direito a um voto, independentemente da área do terreno que ele seja proprietário, compromissário comprador ou titular do direito de propriedade, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade em caso de empate.

**Artigo 34º** - Compete a cada um dos membros diretivos do Conselho Deliberativo:

- I. Ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, juntamente com o Diretor Presidente Executivo;
- b) Convocar Assembleias Gerais;
- c) Convocar as reuniões do Conselho e presidi-las;
- d) Representar o Conselho Deliberativo perante os demais órgãos da Associação e Associados;
- e) Nomear Conselheiros para o relato de processos a serem apreciados pelo Conselho, exceto nos casos de processos de destituição de membros com cargos eletivos;
- f) Nomear Comissões de Conselheiros e/ou de associados para a realização de trabalhos específicos, devendo a ele se reportar para a prestação de contas sobre andamentos e resultados alcançados;
- g) Decidir sobre a ordem dos trabalhos de cada reunião, observada a antiguidade, a importância de cada matéria e o quanto mais especificamente dispuser o Regimento Interno do Conselho;
- h) Determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do Conselho e Assembleias indicando a pauta da reunião que, depois de publicada, será imutável e conterá sempre um item destinado a assuntos gerais, não passíveis de votação;
- i) Dar posse as Diretorias que compõe a Diretoria Executiva;



- j) Dar posse ao Vice-Presidente;
- k) Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos dirigidos ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.

**II. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, manter a correspondência do Conselho.

**Artigo 35º** - Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente será o seu sucessor, sendo empossado Presidente em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da mesa.

**Artigo 36º** - São direitos dos Conselheiros:

- I. Oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;
- II. Solicitar informações de interesse de seus representados e da Associação, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa Diretiva e entregue na Administração do Aldeia das Brisas, ou no e-mail que o Conselho mantiver junto ao endereço eletrônico da Associação;
- III. Propor assuntos para discussão e deliberação junto ao Conselho na primeira reunião seguinte à proposta, ficando a inclusão do tema na pauta condicionada à apresentação de requerimento escrito, entregue nos termos do inciso anterior, no mínimo 10 (dez) dias antes da sua realização;
- IV. Usar da palavra, observada a ordem de inscrição e a ordem em que pedida;
- V. Responder, quando, no andamento das discussões, seu nome for mencionado;
- VI. Apartear, por uma única vez, desde que autorizado por aquele que detiver o uso da palavra, não sendo permitidos apartes ao Presidente no que toca ao andamento dos trabalhos;



- VII. Pela ordem e pelo tempo determinado pelo Presidente da Mesa, indagar sobre o andamento dos trabalhos, sobre inobservância das disposições deste Regimento e sobre erros existentes em documentos ou ata de reunião;
- VIII. Examinar quaisquer papéis ou documentos existentes nos arquivos da Associação desde que pelo exame haja protestado nos moldes do inciso II deste Artigo;
- IX. Requerer a convocação de Diretores para a prestação de esclarecimentos, ficando a providência condicionada à aprovação da Mesa Diretiva;
- X. Julgar os recursos que chegarem a apreciação da Assembleia Geral.

**Artigo 37º - São deveres dos Conselheiros:**

- I. Promover a defesa dos interesses da Associação;
- II. Exercer o mandato com dignidade e respeito à vontade dos associados;
- III. Apresentar-se às reuniões do Conselho e votar, tendo seu voto representatividade, independente da área de terreno de que seja proprietário ou compromissário comprador, num único sufrágio;
- IV. Elaborar relatório e voto do recurso para o qual foi nomeado como relator.

**Artigo 38º - É vedado ao Conselheiro:**

- I. Usar de expressões descorteses ou insultuosas;
- II. Perturbar a ordem das reuniões;
- III. Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da sede social;
- IV. Após votação, comentar o resultado da deliberação para terceiros não membros do Conselho;

**Artigo 39º - O Conselheiro está sujeito às seguintes penalidades:**

- I. Advertência verbal;



- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão do mandato;
- IV. Perda automática do mandato;
- V. Destituição com perda do cargo e do mandato.

**Artigo 40º** - As sanções referidas acima serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. A advertência verbal é imposta liminarmente pelo Presidente, nas hipóteses dos incisos I, II e IV do Artigo 38;
- II. No caso da advertência verbal imposta em reunião de Assembleias, em face da tipificação disposto no inciso I do Artigo 38, o conselheiro será convidado a se retirar da reunião, a fim de não mais perturbar os trabalhos;
- III. A advertência escrita é imposta por iniciativa do Presidente, quando, numa mesma reunião, houver reincidência nas hipóteses de que trata o inciso anterior;
- IV. No caso de que trata o inciso II do artigo 38, durante a reunião será o Conselheiro comunicado de que o processo de imposição da pena de advertência escrita está sendo iniciado, e que sua defesa deverá ser apresentada no início da primeira reunião seguinte;
- V. Na reunião seguinte, apresentada ou não a defesa pelo Conselheiro, dar-se-á início à votação, por maioria simples dos presentes, sobre a procedência da acusação;
- VI. Julgado procedente, o resultado será lançado em ata e reduzido a termo para entrega ao Conselheiro;
- VII. A perda automática do mandato do Conselheiro ocorrerá:
  - a) Ao conselheiro que deixar de ser proprietário no Residencial Aldeia das Brisas;
  - b) A destituição, quando couber, será aplicada de acordo com o Artigo 22, Inciso V.



**Artigo 41º** - O comparecimento às reuniões será comprovado por meio de assinatura no livro próprio e/ou lista de presença.

**Artigo 42º** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros ou em segunda convocação, 15 minutos após, com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

**Artigo 43º** - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros no exercício de seu mandato.

**Artigo 44º** - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e Associados em geral, não podendo intervir na discussão, salvo quando para tanto autorizados, referente a assuntos previamente colocados em pauta pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Diretor Presidente terá o direito de palavra, concedida na ordem pelo Presidente da Mesa Diretiva, para intervir na discussão, ou designar um Diretor para prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, não tendo, porém, direito a voto.

**Artigo 45º** - Após regularmente instalada a reunião, se necessário, o Conselho poderá suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local; as deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas para todos os efeitos legais e estatutários.

**Parágrafo Único** - A Secretaria da Associação deverá dar aviso imediato da ocorrência aos Conselheiros ausentes da reunião por carta, e-mail ou telegrama urbano ou qualquer meio eletrônico, incluindo aplicativo WhatsApp e, quando possível, pelo telefone bem como afixar o referido aviso na Portaria do Aldeia das Brisas.

#### **TÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 46º** - A Diretoria Executiva da Associação é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, constituindo-se e com competência de acordo com o que constar neste Estatuto.

**Artigo 47º** - A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) membros, com os seguintes cargos: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Tesoureiro, 01 (um) Diretor de esporte, lazer e eventos, 01 (um) Diretor de Obras, manutenção e infraestrutura e 01(um) Diretor de Urbanismo e Paisagismo.



**Parágrafo Primeiro-** Os mandatos dos Diretores da Diretoria Executiva são de 02 (dois) anos, permitida reeleição na sua totalidade.

**Parágrafo Segundo -** A empreendedora do Aldeia das Brisas terá a prerrogativa de indicar os membros da Diretoria Executiva dos 03 (três) primeiros mandatos.

**Artigo 48º** - A eleição para a renovação dos membros da Diretoria Executiva será realizada no primeiro semestre do ano, em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 49º** - Os membros efetivos da Diretoria Executiva, eleitos, tomarão posse em reunião do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

- I. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo ou quem estiver em exercício no cargo, se negar ou não puder por algum motivo dar posse aos eleitos, deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária para o ato de posse dos eleitos.
- II. Os membros eleitos da Diretoria Executiva, antes da posse, devem se reunir, individualmente, com aquele Diretor que irá substituir, visando tomar conhecimento da situação e poder preparar seu plano de trabalho;
- III. No caso de afastamento temporário de um Diretor, desde que o mesmo não seja superior a 90 (noventa) dias, o mesmo será substituído por outro Diretor efetivo, de acordo com o que constar neste Estatuto, nos Artigos onde estão definidos os casos de substituição e competência de cada Diretor;
- IV. Se afastamento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrerem mais de 02 (dois) afastamentos a cada 06 (seis) meses, o Diretor perderá automaticamente o cargo e o mandato;
- V. Ocorrendo à perda definitiva do mandato do Diretor da Diretoria Executiva, inclusive no caso de destituição, assumirá o cargo em definitivo, até o término do mandato da Diretoria Executiva, um Conselheiro Deliberativo, escolhido pelos membros do Conselho.

**Artigo 50º** - Incumbe a Diretoria Executiva a prática de todos os atos de gerência da Associação, principalmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Obras se houver, e das deliberações do



Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

- II. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Obras nos casos de cometimento de infração pelo Associado.
- III. Estimular o desenvolvimento de atividades socioculturais, tomar todas as providências necessárias à Administração da Associação, visando seu perfeito funcionamento e a consecução de seus objetivos;
- IV. Organizar o relatório da prestação de contas e balanço do exercício anterior encaminhando tais documentos até final do primeiro trimestre, para apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal se houver;
- V. Nomear comissões de trabalho, especificando de imediato suas funções, sendo que as mesmas serão órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, e seus membros demissíveis "ad notum" por aquela;
- VI. Submeter a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo a contratação de pessoal especializado, pessoa física ou jurídica, para aprovação de plantas, modificação de projetos ou reformas com acréscimo ou decréscimo de área.
- VII. Contratar Administrador, zelador, assistente administrativo, após seleção por empresa de recrutamento e seleção, sendo que os candidatos deverão ser submetidos e aprovados pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e Presidente do Conselho Deliberativo, não podendo o candidato selecionado ser parente de qualquer membro das Diretorias Executivas em exercício;
- VIII. Selecionar e contratar as empresas de prestação de serviços de portaria, segurança, limpeza, cobrança de Taxa Associativa e créditos do Residencial, núcleo de arquitetura, respeitados os limites dispostos no item IX, abaixo.
- IX. As compras e serviços serão feitas através de 03 (três) cotações documentadas e levadas ao conhecimento do Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro para definição, todas passivas de conferência a qualquer momento a ser realizada em rodízio pelos membros da Diretoria Executiva e pelos titulares do Conselho Deliberativo. Os orçamentos serão arquivados e estarão à disposição para conferências posteriores, sendo que os processos de compras deverão ser auditados por empresas independentes anualmente. Para a realização das compras e contratações de serviços deverão ser



observados os critérios de competência e respectivo percentual sobre arrecadação mensal:

**a) Material de Expediente e de Manutenção:**

- Administrador: Aquisição de até 1,0% (um por cento) da arrecadação mensal, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo;
- Diretoria Executiva: Acima de 1,0% (um por cento) e até 5,0% (cinco por cento) da arrecadação mensal, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo;
- Conselho Deliberativo: Acima de 5,0% (cinco por cento) da arrecadação mensal, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

**b) Contratos de Prestação de Serviços, Aquisições Patrimoniais e Investimentos:**

- Até 15% (quinze por cento) da arrecadação mensal em relação ao contrato, mediante aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva e dos Titulares do Conselho Deliberativo.
- Acima de 15% (quinze por cento) da arrecadação mensal em relação ao contrato, será necessária aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, tendo como limite o saldo positivo da arrecadação mensal.

- X. Escolher e adquirir o mobiliário, utensílios e equipamentos da Associação, respeitado os limites do inciso VII acima;
- XI. Contratar empresa para auxiliar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva a receber as obras que serão executadas e entregues pela empreendedora do Aldeia das Brisas;
- XII. Apresentar semestralmente aos condôminos, especificamente nos meses de janeiro e julho de cada ano, relatório com a relação completa de todos os bens patrimoniais apresentados pelos auditores independentes, para conferência física, devendo constar também no relatório anual.



**Parágrafo Único** - Fica facultado à Diretoria Executiva, contratar e rescindir contratos com terceiros para executar os serviços a que a Associação se obrigar.

**Artigo 51º** - A representação ativa ou passiva da Associação será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor Presidente, conjuntamente, ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretor Vice-Presidente, respectivamente.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá, outrossim, nomear procuradores, que representarão a Associação em Juízo, ativa ou passivamente. À exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicium", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a Associação será representada na forma prevista no caput deste Artigo.

**Artigo 52º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, salvo não havendo necessidade, hipótese devidamente justificada pelo Presidente aos Diretores, e extraordinariamente quando convocada por aquele ou pela maioria de seus membros eleitos, respeitando-se também os períodos de férias, feriados ou acordo entre os membros da Diretoria Executiva.

I. As deliberações serão tomadas, nas reuniões da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria simples dos membros eleitos presentes, votando o Presidente apenas no caso de empate;

II. Cada Diretor Executivo terá direito a um único voto.

**§ 1º**- As deliberações da Diretoria Executiva, que não sejam de competência exclusiva de seu Presidente, somente poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros eleitos.

**§ 2º** - A participação de associados em reuniões fica restrita a convite feito pelos Diretores ou se o assunto for de interesse do associado.

**Artigo 53º** - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Contratar e demitir funcionários da Associação;
- III. Os casos de demissão de gerência Administrativa e Executiva, bem como rescisão de empresa de segurança contratada deverão ser

7



apreciados e aprovados previamente pela maioria absoluta dos Diretores;

- IV. Encarregar-se dos assuntos pertinentes a toda a Administração da Associação, bem como assuntos jurídicos;
- V. Organizar e dirigir todos os serviços da Administração da Associação;
- VI. Promover a lavratura e subscrição de todas as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros da Associação;
- VIII. Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados da Associação à medida em que lhe forem apresentados os respectivos títulos definitivos ou de compromisso de aquisição de propriedade, anotando a área do terreno e a respectiva quantidade de votos a que o titular terá direito;
- IX. Representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo se convocado, e prestar esclarecimentos ou indicar outro Diretor para fazê-lo, quando solicitado;
- X. Convocar Assembleia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, se o Presidente deste último não atender a seu requerimento escrito de convocação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva solicitação;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XII. Rubricar todos os livros da Associação pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- XIII. Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais, ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos, e quaisquer outros contratos ou documentos, que importem em responsabilidade da Associação;
- XIV. Autorizar, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas, bem como de terceiros para executar serviços a que a Associação esteja obrigada, respeitada a alçada prevista no Inciso VII do Artigo 50 supra ou



devidamente autorizado pelo conselho deliberativo e, se foro caso, pela Assembleia Geral;

- XV. Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesa, a ser encaminhada ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- XVI. Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro e com o Contador ou um Técnico em Contabilidade o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa;
- XVII. Nomear, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, procuradores que representarão a Associação em Juízo.

**Artigo 54º - Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- I. Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- II. Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à Associação pelos serviços por ela prestados aos associados;
- III. Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos e documentos que envolvam a transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros encargos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- IV. Manter aplicados os saldos disponíveis da Associação em papéis conservadores do mercado financeiro, tanto os da conta corrente como os do fundo de reserva;
- V. Efetuar, mediante documento regular assinado pelo Diretor Responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- VI. Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;
- VII. Tomar as medidas cabíveis amigáveis ou judiciais de quaisquer créditos da Associação;
- VIII. Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho, balancetes do movimento financeiro da Associação, a relação dos



bens, assim como uma posição das contas a pagar e contas a receber da Associação, vencido e vincendos, acompanhado do relatório da Contabilidade;

- IX. Elaborar e assinar na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesa, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo, acompanhado do relatório anual de auditoria;
- X. Contratar e demitir funcionários de sua área de atuação, sempre em comum acordo com o Diretor Presidente, respeitada as normas.

**Artigo 55º - Compete aos Diretores Executivos:**

- I. Auxiliar os demais membros da Diretoria Executiva no exercício de suas funções, conforme for determinado pelo Diretor Presidente;
- II. Constituir comissões de trabalho para as suas respectivas áreas de atuação que serão compostas por Associados, empregados do Residencial e técnicos contratados;
- III. Indicar pessoal especializado, seja pessoa física ou jurídica, para proceder com análises técnicas e execução de serviços específicos de suas respectivas Diretorias;
- IV. Dirigir as comissões de trabalho de suas respectivas áreas;
- V. Apresentar sugestões, projetos, planejamento estratégico, cronogramas de trabalho e afins de suas respectivas áreas de atuação para o Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- VI. Elaborar relatórios de atividades desempenhadas semestralmente para o Conselho Deliberativo.

**Artigo 56º -** Além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, competirá à Diretoria Executiva fazer cumprir o Regimento Interno e suas eventuais modificações, ficando obrigada ainda a elaborar relatório circunstanciado de suas atividades.

**Artigo 57º - É vedado a Diretoria Executiva:**

- I. Usar de expressões descorteses ou insultuosas;
- II. Perturbar a ordem das reuniões;



- III. Praticar atos que infrinjam as regras de boa-conduta nas dependências da sede social;

**Artigo 58º** - Os Diretores Executivos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão do mandato;
- IV. Perda automática do mandato;
- V. Destituição com perda do cargo e do mandato.

**Artigo 59º** - As sanções referidas acima serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. A advertência verbal é imposta liminarmente pelo Presidente quando algum diretor: usar de expressões descorteses ou insultuosas; perturbar a ordem das reuniões; praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da sede social;
- II. A advertência escrita é imposta por iniciativa do Presidente, quando, numa mesma reunião, houver reincidência nas hipóteses de que trata o inciso anterior;
- III. No caso de que trata o inciso II, durante a reunião será o diretor comunicado de que o processo de imposição da pena de advertência escrita está sendo iniciado, e que sua defesa deverá ser apresentada no início da primeira reunião seguinte;
- IV. Na reunião seguinte, apresentada ou não a defesa pelo diretor, será dado início à votação, por maioria simples dos presentes, sobre a procedência da acusação;
- V. Julgado procedente, o resultado será lançado em ata e reduzido a termo para entrega ao Diretor faltoso;
- VI. A perda automática do mandato do conselheiro alcançará:
  - a) O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem a devida comunicação escrita à Presidência, ou seis reuniões



alternadas, independentes de justificativas. A comunicação com a justificativa deve ser efetivada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva reunião;

- b) O Diretor que deixar de ser proprietário de lote ano Residencial Aldeia das Brisas;
- c) A destituição, quando couber, será aplicada de acordo com o contido no Artigo 22 Inciso V.

**Artigo 60º** - É vedado a qualquer Diretor preencher, no caso de substituição, mais de uma função ou cargo, além daquela para a que foi eleito.

## **TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 61º** - O Conselho Fiscal de caráter opcional, é órgão da Associação constituindo-se com competência prevista neste Estatuto.

**Artigo 62º** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandatos de 02 (dois) anos, renovados bianualmente e eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 63º** - Os membros do conselho fiscal não são denominados de Administradores no que se refere ao Artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 64º** - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, escolhido dentre os membros efetivos por eles próprios, na reunião de posse.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Fiscal somente poderão ser tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros efetivos.

**Artigo 65º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio;
- II. Apresentar ao Conselho Deliberativo trimestralmente através do seu Presidente ou a quem este indicar, o resultado do parecer do período examinado;
- III. Examinar, anualmente, o Relatório Anual, Balanço Geral, demonstrativos de receitas e despesas, elaborados pela Diretoria



Executiva, emitindo parecer em livro próprio, para apresentação ao Conselho Deliberativo;

- IV. Convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo;
- V. Observar estrita confidencialidade relativa a informações obtidas em razão do exercício do cargo.

## TÍTULO VI DA COMISSÃO DE TRABALHO

**Artigo 66º** - Denomina-se Comissão de Trabalho, o grupo de moradores, empregados do Residencial ou técnicos, convidados pela Diretoria Executiva da Associação, chamados a colaborar, com funções específicas e estabelecidas no ato de sua criação.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Trabalho será dirigida por um Diretor Executivo, o qual se reportará ao membro indicado no ato da criação, não obrigando a Associação, seja a que título for.

**Parágrafo Segundo** - No ato da primeira assembleia serão constituídas 1 (uma) Comissão de Vistoria, composta por 5 (cinco) membros.

## TÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 67º** - A infração das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Obras, de Resoluções e outras normas estabelecidas pelos órgãos diretivos das Associação importará nas penalidades previstas. Da decisão que aplicar sanção para o Associado caberá recurso para o Conselho Deliberativo e para a Assembleia Geral, observado o disposto a seguir.

**§ 1º.** A aplicação de qualquer penalidade pela Diretoria Executiva da Associação não afasta nem impede que o agente infrator sofra as medidas judiciais cabíveis, quando o ato configurar ato ilícito ou penal, nem o isenta de reparar eventuais danos causados, custear as despesas que se fizerem necessárias e responder pelas multas que forem aplicadas à Associação pelo Poder Público em razão de seu ato.

**§ 2º.** Da decisão da Diretoria que cominar qualquer penalidade ao Associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para o Conselho Deliberativo.

**§ 3º.** O recurso deverá ser endereçado ao presidente do Conselho Deliberativo



da Associação e sendo admitido será distribuído para um dos conselheiros, a fim de elaborar relatório e voto para o julgamento dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de admissão do recurso.

§ 4º. A decisão proferida pelo Conselho Deliberativo poderá ser objeto de recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão. O recurso será julgado pela Assembleia Geral em até 90 (noventa) dias contados da sua interposição, em sessão pública, que decidirá sobre a matéria em instância final.

§ 5º. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo analisar os requisitos formais de admissibilidade dos recursos para o Conselho Deliberativo e para a Assembleia Geral, verificando a sua tempestividade, adequação e fundamentação.

§ 6º. Os recursos serão recebidos sempre nos efeitos suspensivo e devolutivo pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º. As multas não pagas administrativamente serão cobradas judicialmente dos responsáveis, com os acréscimos legais cabíveis no prazo de até 02 (dois) anos, sob pena de prescrição.

#### **CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO E DEMISSÕES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 68º** - Nesta Associação a exclusão e/ou demissão dos associados somente se fará pela venda, doação, perda ou outro ato que faça o associado deixar de ser proprietário do Aldeia das Brisas.

§ 1º - A Diretoria Executiva é órgão competente pela exclusão e/ou demissão dos associados, resguardando aos mesmos o direito a ampla defesa em todas as fases do procedimento, com direito a recurso ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 69º** - A Diretoria Executiva poderá aplicar aos associados a pena de advertência mediante prévia aprovação da maioria dos seus membros.

**Artigo 70º** - O associado é responsável perante a Associação pela conduta de seus representantes, dependentes, prepostos, representantes ou moradores.

#### **CAPÍTULO V DA COBRANÇA DA TAXA ASSOCIATIVA**

**Artigo 71º** - Da cobrança da Taxa Associativa:



- I. O vencimento da Taxa Associativa será sempre no dia 05 (cinco) de cada mês;
- II. Será fixada obedecendo o cronograma e valor de despesas definido pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Qualquer alteração de valor da Taxa Associativa deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- III. O não pagamento até a data do vencimento, acarretará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrado *pro rata die* e multa de 2,0% (dois por cento) sobre o débito, além de correção monetária pela variação do IPCA;
- IV. As taxas de manutenção poderão ser cobradas extrajudicial ou judicialmente após, 30 (trinta) dias de vencido. Para o exercício do seu direito de credora a Associação, após o vencimento da Taxa Associativa ou de multa(s) cobrada(s), poderá utilizar de todos os meios admitidos para a cobrança, inclusive inscrever o nome do associado devedor nos serviços de proteção ao crédito (SPC ou SERASA);
- V. Os honorários advocatícios, na hipótese de cobrança extrajudicial, serão pagos pelo associado inadimplente no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito em aberto, além dos juros e multa previstos no inciso III deste Artigo. Em caso de cobrança judicial serão cobrados honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito em aberto, sem prejuízo dos juros e na multa eventualmente incidentes;
- VI. Fica proibido o desconto de juros e multas no pagamento das taxas de manutenção em atraso, salvo por deliberação da Assembleia Geral;
- VII. A renúncia de qualquer dos associados aos seus direitos associativos, em hipótese alguma valerá como escusa que o exonere do cumprimento de seus deveres e de suas obrigações perante a Associação e o "Aldeia das Brisas" Principalmente do pagamento dos encargos, das taxas de manutenção, taxas de serviços e eventuais multas a que ficar obrigado em função deste Estatuto e demais normas da Associação, ainda que não residam no loteamento, já que todos os imóveis aproveitam diretamente de todos os bens e serviços oferecidos pela Associação que são pagos por todos os associados;



- VIII.** Para o associado proprietário de lote vago, será cobrada pela Associação a taxa de serviço de roçagem (quando for realizado o serviço) no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente considerando um lote de 1.000m<sup>2</sup>, sendo que, acima da metragem retro citada haverá acréscimo de 0,5% (meio por cento) a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), sem prejuízo da cobrança da Taxa Associativa;
- IX.** Para o associado que não realizar a devida limpeza de seu jardim, após ser notificado pela Associação, poderá ser enviado um funcionário que fará a limpeza e será cobrada a taxa de serviço deliberada pela Diretoria, sem prejuízo da cobrança da Taxa Associativa;

## **CAPÍTULO VI DO FUNDO DE RESERVA**

**Artigo 72º** - Fica instituído um fundo de reserva com recursos provenientes das contribuições mensais (Taxa Associativa) e correspondente em até 5,0% (cinco por cento) de seu valor, limitado a 2/3 (dois terços) da arrecadação mensal vigente, destinado a suprir deficiências de arrecadação, realização de benfeitorias e atendimento a situações de emergência que visem a segurança do loteamento ou dos associados.

**Artigo 73º** - Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados em contas remuneradas e/ou aplicações financeiras conservadoras, devendo o movimento destas contas ser objeto de contabilização separada da conta corrente da Associação.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 74º** - Os associados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação em nome dela.

**Artigo 75º** - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, dação em pagamento ou doação, integralização e assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições de associados ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - A alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais de garantia sobre bens da Associação dependem de prévia autorização de



Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

**Artigo 76º** - A Associação não será, em hipótese alguma, responsabilizada por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes, furtos, roubos ou extravio de objetos, veículos, acessórios ou quaisquer outros bens que permaneçam nas garagens, nas áreas privativas e comuns ou dentro dos veículos, renunciando os associados, inquilinos ou visitantes, expressamente, a qualquer tipo de reclamação, ação ou indenização civil, inclusive por acidentes pessoais ocorridos nas dependências da Associação.

**Artigo 77º** - A estrutura administrativa da Associação, conforme estabelecida neste Estatuto, é considerada imutável e não poderá ser objeto de reforma ou alteração em qualquer instância, seja por deliberação da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, ou por iniciativa de qualquer associado.

**Artigo 78º** - Na hipótese de qualquer pendência ou discórdia oriunda deste Estatuto esta pendência, discórdia ou controvérsia deverá ser resolvida, no que couber, no âmbito da arbitragem (Lei n.º 9.307/96), pela 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia (SECOVI).

**§ 1º.** Para solucionar o eventual litígio os árbitros deverão adotar as disposições contidas neste Instrumento e no que for omissa, a legislação brasileira aplicável e, em caso de omissão as disposições gerais de direito.

**§ 2º.** A fim de evitar qualquer dúvida quanto a escolha da arbitragem como forma de solução dos eventuais litígios oriundos do presente Instrumento, as Parcerias declaram expressamente que a presente Cláusula é firmada para os fins previstos no artigo 4º, da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**§ 3º.** Nos casos em que a arbitragem restar inaplicável, tais como concessão de medidas cautelares, concessão de tutela antecipada, execução das obrigações derivadas deste Instrumento e outras afins, o foro será o da Comarca de Goiânia - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 79º** - Fica expressamente permitida a instalação de usina fotovoltaica no solo dos lotes, por seus proprietários

  
**ANTÔNIO CARLOS DA COSTA**  
Diretor Presidente

  
**FERNANDO PINHO DA COSTA**  
Presidente do Conselho



1508-2000-2000



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**4º REGISTRO DAS PATENTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE MARCAS - (CARTÃO DE MARCA)**

**Selo: 00992504010080124303315, 00992504010080124303316**

Recebido por semelhança as assinaturas indicadas de FERNANDO PINHO DA COSTA e ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, por serem análogas às constantes de nosso arquivo. \*0004\* FE19TKMSH-1001580-95\* Dou. 16.04.2015 09:58:59h. Encargamento: R\$14,22, ISS: R\$0,71

Em Teor \_\_\_\_\_ de Verdade.

Luzia Stefane Miranda Oliveira - Secretária

Consulte o selo em <https://www.tjba.br/selo>



**FELIPE PINHO DA COSTA**  
Vice-Presidente do Conselho

**CEZAR RUBENS FIGUEIREDO**  
Secretário do Conselho

**FERNANDO PINHO DA COSTA**  
OAB/GO nº 32326

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CANTÃO DE NOVO HORIZONTE  
R. Tarquínio de Almeida, 245 - Centro - CEP: 74060-000 - Goiânia - GO  
Tel: (62) 3653-4844 - E-mail: rchidro@gmail.com

Selo: 00022504010898124303327, 00022504010898124303330

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de **FELIPE PINHO DA COSTA e CEZAR RUBENS FIGUEIREDO**, por serem análogas à constante de nosso arquivo. \*0104\* FPK1VC-731376-90\* Doc. 06 Goiânia, 10/04/2023.

10/04/2023 - 10:02:46 Encomendado: R\$14,22, ISS: R\$0,71  
Em Teste de Verdade

Lígia Stefane Miranda Oliveira - Escrivente  
Consulte o selo em <https://ee.ajgo.jus.br/selo>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CANTÃO DE NOVO HORIZONTE  
R. Tarquínio de Almeida, 245 - Centro - CEP: 74060-000 - Goiânia - GO  
Tel: (62) 3653-4844 - E-mail: rchidro@gmail.com

Selo: 00022504010898124303342

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de **FERNANDO PINHO DA COSTA**, por ser análoga à constante de nosso arquivo. \*0104\* FPK1VC-731376-90\* Doc. 06 Goiânia, 10/04/2023.

10/04/2023 - 10:03:46 Encomendado: R\$11,11, ISS: R\$0,36  
Em Teste de Verdade

Lígia Stefane Miranda Oliveira - Escrivente  
Consulte o selo em <https://ee.ajgo.jus.br/selo>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos  
Câmara de Hidrolândia - Estado de Goiás  
R. Dirceu Mendonça, Qd. 06, Lt. 11A, Bl. 07, Centro - Cep: 76340-000  
Fone: (62) 3653-4844 - E-mail: rchidro@gmail.com

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A - AVERBAÇÃO

Apresentado hoje a protocolado sob o nº 309 registrado sob o nº 1117, Livro A-32, Fls. 31/106, Av. 1, Dou. R. Hidrolândia - GO 28/04/2023 16:11:04. Eml: R\$ 30,56. Outras Despesas: R\$ 0,00. Pag. Extra: R\$ 0,00. Tr. Jud.: R\$ 19,75. Fundos: R\$ 21,28. ISS: R\$ 4,92. Total Custas: R\$ 136,95.

Nº Selo: 0100260/286617030660000

Consulte o selo em: <https://ee.ajgo.jus.br/selo>

Vanusa Souza Araújo - Oficial Substituto

"QUALQUER ALTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU FRENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"



## ANEXO I

**(Características do loteamento fechado com acesso controlado)**

